

## Capítulo 28

### **Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos**

#### **Notas.**

1. Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
  - a) os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
  - b) as soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;
  - c) as outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
  - d) os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluído um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
  - e) os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
2. Além dos ditonitos e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.38), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:
  - a) os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.11);
  - b) os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);
  - c) o dissulfeto de carbono (posição 28.13);
  - d) os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetratiociano-diaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);
  - e) o peróxido de hidrogênio, solidificado com uréia (posição 28.47), o oxissulfeto de carbono, os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.51), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).
3. Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, o presente Capítulo não compreende:
  - a) o cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;
  - b) os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2 acima;

- c) os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5, do Capítulo 31;
  - d) os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como luminóforos, da posição 32.06;
  - e) a grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.23, os cristais cultivados (exceto os elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
  - f) as pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
  - g) os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os ceramais ("cermets") (incluídos os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Seção XV;
  - h) os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).
4. Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não metálicos do Subcapítulo II e um ácido contendo um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.
5. As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peróxossais de metais e os de amônio.

Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.

6. A posição 28.44 compreende apenas:
- a) o tecnécio (nº atômico 43), o promécio (nº atômico 61), o polônio (nº atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;
  - b) os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluídos os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
  - c) os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;
  - d) as ligas, as dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], os produtos cerâmicos e as misturas que contenham esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 uCi/g);
  - e) os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;
  - f) os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.

Na aceção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se *isótopos*:

- os nuclídeos isolados, exceto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.

7. Incluem-se na posição 28.48 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) contendo mais de 15%, em peso, de fósforo.
  8. Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, impurificados ("dopés"), para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, de plaquetas ou em formas análogas, classificam-se na posição 38.18.
-

## I - ELEMENTOS QUÍMICOS

<b>28.01</b>	<b>Flúor, cloro, bromo e iodo.</b>
2801.10.00	- Cloro
2801.20	- Iodo
2801.20.20	Sublimado
2801.20.90	Outros
2801.30.00	- Flúor; bromo
<b>2802.00.00</b>	<b>Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.</b>
<b>2803.00.00</b>	<b>Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).</b>
<b>28.04</b>	<b>Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.</b>
2804.10.00	- Hidrogênio
2804.2	- Gases raros:
2804.21.00	-- Argônio
2804.29	-- Outros
2804.29.10	Neônio
2804.29.90	Outros
2804.30.00	- Nitrogênio (azoto)
2804.40.00	- Oxigênio
2804.50.00	- Boro; telúrio
2804.6	- Silício:
2804.61.00	-- Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício
2804.69.00	-- Outro
2804.70	- Fósforo
2804.70.10	Branco
2804.70.20	Vermelho ou amorfo
2804.70.30	Negro
2804.80.00	- Arsênio
2804.90.00	- Selênio

**28.05 Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.**

- 2805.1 - Metais alcalinos:
  - 2805.11.00 -- Sódio
  - 2805.19.00 -- Outros
- 2805.2 - Metais alcalino-terrosos:
  - 2805.21.00 -- Cálcio
  - 2805.22.00 -- Estrôncio e bário
- 2805.30.00 - Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si
- 2805.40.00 - Mercúrio

**II - ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS  
INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS**

**28.06 Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.**

- 2806.10 - Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)
  - 2806.10.10 Em estado gasoso ou liquefeito
  - 2806.10.20 Em solução aquosa
- 2806.20.00 - Ácido clorossulfúrico

**28.07 Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante ("oleum").**

- 2807.00.10 Ácido sulfúrico
- 2807.00.20 Ácido sulfúrico fumante ("oleum")

**28.08 Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.**

- 2808.00.10 Ácido nítrico
- 2808.00.20 Ácidos sulfonítricos

**28.09 Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos.**

- 2809.10.00 - Pentóxido de difósforo
- 2809.20 - Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos
  - 2809.20.10 Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)
  - 2809.20.20 Ácidos polifosfóricos

**28.10 Óxidos de boro; ácidos bóricos.**

- 2810.00.10 Óxidos de boro
- 2810.00.2 Ácidos bóricos:
- 2810.00.21 Ácido ortobórico (ácido bórico)
- 2810.00.29 Outros

**28.11 Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.**

- 2811.1 - Outros ácidos inorgânicos:
  - 2811.11.00 -- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)
  - 2811.19 -- Outros
    - 2811.19.10 Compostos de flúor ou de cloro
    - 2811.19.20 Compostos de bromo ou de iodo
    - 2811.19.3 Compostos de enxofre:
      - 2811.19.31 Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)
      - 2811.19.39 Outros
    - 2811.19.40 Compostos de selênio ou de telúrio
    - 2811.19.50 Compostos de nitrogênio ou de fósforo
    - 2811.19.60 Compostos de carbono ou de arsênio
    - 2811.19.70 Ácidos complexos
    - 2811.19.90 Outros
  - 2811.2 - Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:
    - 2811.21.00 -- Dióxido de carbono
    - 2811.22 -- Dióxido de silício
      - 2811.22.10 Gel de sílicas
      - 2811.22.90 Outros
    - 2811.23.00 -- Dióxido de enxofre
    - 2811.29.00 -- Outros

**III - DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS**

**28.12 Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.**

- 2812.10.00 - Cloretos e oxicloretos
- 2812.90 - Outros
  - 2812.90.10 Fluoretos
  - 2812.90.90 Outros

**28.13 Sulfetos dos elementos não-metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.**

2813.10.00 - Dissulfeto de carbono

2813.90.00 - Outros

**IV - BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS  
E PERÓXIDOS, DE METAIS**

**28.14 Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).**

2814.10.00 - Amoníaco anidro

2814.20.00 - Amoníaco em solução aquosa (amônia)

**28.15 Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.**

2815.1 - Hidróxido de sódio (soda cáustica):

2815.11.00 -- Sólido

2815.12.00 -- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)

2815.20.00 - Hidróxido de potássio (potassa cáustica)

2815.30.00 - Peróxidos de sódio ou de potássio

**28.16 Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.**

2816.10.00 - Hidróxido e peróxido de magnésio

2816.20.00 - Óxido, hidróxido e peróxido de estrôncio

2816.30 - Óxido, hidróxido e peróxido de bário

2816.30.10 Hidróxido de bário

2816.30.90 Outros

**28.17 Óxido de zinco; peróxido de zinco.**

2817.00.10 Óxido de zinco (branco de zinco)

2817.00.20 Peróxido de zinco

**28.18 Corindo artificial, quimicamente definido ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.**

- 2818.10.00 - Corindo artificial, quimicamente definido ou não
- 2818.20.00 - Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial
- 2818.30.00 - Hidróxido de alumínio

**28.19 Óxidos e hidróxidos de cromo.**

- 2819.10.00 - Trióxido de cromo
- 2819.90 - Outros
  - 2819.90.30 Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde)
  - 2819.90.90 Outros

**28.20 Óxidos de manganês.**

- 2820.10.00 - Dióxido de manganês
- 2820.90.00 - Outros

**28.21 Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em  $Fe_2O_3$ .**

- 2821.10 - Óxidos e hidróxidos de ferro
  - 2821.10.10 Óxidos de ferro
  - 2821.10.20 Hidróxidos de ferro
- 2821.20.00 - Terras corantes

**28.22 Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.**

- 2822.00.1 Óxidos de cobalto:
  - 2822.00.11 Óxidos de cobalto comerciais
  - 2822.00.19 Outros
- 2822.00.20 Hidróxidos de cobalto

**2823.00.00 Óxidos de titânio.**

**28.24 Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja ("mine-orange").**

- 2824.10.00 - Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)
- 2824.20.00 - Mínio (zarcão) e mínio-laranja ("mine-orange")
- 2824.90.00 - Outros





**28.25 Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.**

- 2825.10 - Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
- 2825.10.10 Hidrazina e seus sais inorgânicos
- 2825.10.20 Hidroxilamina e seus sais inorgânicos
  
- 2825.20.00 - Óxido e hidróxido de lítio
  
- 2825.30.00 - Óxidos e hidróxidos de vanádio
  
- 2825.40.00 - Óxidos e hidróxidos de níquel
  
- 2825.50.00 - Óxidos e hidróxidos de cobre
  
- 2825.60.00 - Óxidos de germânio e dióxido de zircônio
  
- 2825.70.00 - Óxidos e hidróxidos de molibdênio
  
- 2825.80.00 - Óxidos de antimônio
  
- 2825.90.00 - Outros

**V - SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS  
ÁCIDOS INORGÂNICOS**

**28.26 Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.**

- 2826.1 - Fluoretos:
  - 2826.11 -- De amônio ou de sódio
    - 2826.11.10 De amônio
    - 2826.11.20 De sódio
  - 2826.12.00 -- De alumínio
  - 2826.19.00 -- Outros
  
- 2826.20.00 - Fluorossilicatos de sódio ou de potássio
  
- 2826.30.00 - Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)
  
- 2826.90 - Outros
  - 2826.90.10 Fluorossilicatos
  - 2826.90.20 Fluofosfatos
  - 2826.90.90 Outros

**28.27 Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.**

- 2827.10.00 - Cloreto de amônio
- 2827.20.00 - Cloreto de cálcio
- 2827.3 - Outros cloretos:
  - 2827.31.00 -- De magnésio
  - 2827.32.00 -- De alumínio
  - 2827.33.00 -- De ferro
  - 2827.34.00 -- De cobalto
  - 2827.35.00 -- De níquel
  - 2827.36.00 -- De zinco
  - 2827.38.00 -- De bário
  - 2827.39 -- Outros
    - 2827.39.10 De cobre
    - 2827.39.20 De mercúrio
    - 2827.39.90 Outros
- 2827.4 - Oxicloretos e hidroxicloretos:
  - 2827.41.00 -- De cobre
  - 2827.49 -- Outros
    - 2827.49.10 De bismuto
    - 2827.49.90 Outros
- 2827.5 - Brometos e oxibrometos:
  - 2827.51.00 -- Brometos de sódio ou de potássio
  - 2827.59.00 -- Outros
- 2827.60 - Iodetos e oxiodetos
  - 2827.60.10 De sódio
  - 2827.60.20 De potássio
  - 2827.60.90 Outros

**28.28 Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.**

- 2828.10.00 - Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio

2828.90 - Outros  
2828.90.1 Hipocloritos:  
2828.90.11 De sódio  
2828.90.19 Outros  
2828.90.2 Cloritos:  
2828.90.21 De sódio  
2828.90.29 Outros  
2828.90.30 Hipobromitos

**28.29 Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.**

2829.1 - Cloratos:  
  
2829.11.00 -- De sódio  
  
2829.19 -- Outros  
2829.19.10 De potássio  
2829.19.90 Outros  
  
2829.90 - Outros  
2829.90.1 Percloratos:  
2829.90.11 De amônio  
2829.90.19 Outros  
2829.90.20 Bromatos e perbromatos  
2829.90.3 Iodatos e periodatos:  
2829.90.31 Iodato de potássio ou de cálcio  
2829.90.39 Outros

**28.30 Sulfetos; polissulfetos.**

2830.10.00 - Sulfetos de sódio  
  
2830.20.00 - Sulfeto de zinco  
  
2830.30.00 - Sulfeto de cádmio  
  
2830.90 - Outros  
2830.90.1 Sulfetos:  
2830.90.11 De antimônio  
2830.90.19 Outros  
2830.90.20 Polissulfetos

**28.31 Ditionitos e sulfoxilatos.**

2831.10 - De sódio  
2831.10.10 Ditionitos (hidrossulfitos)  
2831.10.20 Sulfoxilatos  
  
2831.90 - Outros  
2831.90.10 Ditionitos (hidrossulfitos)  
2831.90.20 Sulfoxilatos

**28.32 Sulfitos; tiosulfatos.**

- 2832.10.00 - Sulfitos de sódio
  
- 2832.20 - Outros sulfitos
  - 2832.20.10 De potássio
  - 2832.20.90 Outros
  
- 2832.30 - Tiosulfatos
  - 2832.30.10 De amônio
  - 2832.30.90 Outros

**28.33 Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).**

- 2833.1 - Sulfatos de sódio:
  - 2833.11.00 -- Sulfato dissódico
  
  - 2833.19.00 -- Outros
  
- 2833.2 - Outros sulfatos:
  - 2833.21.00 -- De magnésio
  
  - 2833.22.00 -- De alumínio
  
  - 2833.23.00 -- De cromo
  
  - 2833.24.00 -- De níquel
  
  - 2833.25.00 -- De cobre
  
  - 2833.26.00 -- De zinco
  
  - 2833.27.00 -- De bário
  
  - 2833.29 -- Outros
    - 2833.29.10 De ferro
    - 2833.29.90 Outros
  
- 2833.30 - Alumes
  - 2833.30.10 De alumínio
  - 2833.30.20 De cromo
  - 2833.30.90 Outros
  
- 2833.40 - Peroxossulfatos (persulfatos)
  - 2833.40.10 De amônio
  - 2833.40.20 De sódio
  - 2833.40.30 De potássio
  - 2833.40.90 Outros

**28.34 Nitritos; nitratos.**

- 2834.10 - Nitritos
  - 2834.10.10 De sódio
  - 2834.10.20 De potássio
  - 2834.10.90 Outros
  
- 2834.2 - Nitratos:
  - 2834.21 -- De potássio
    - 2834.21.10 Contendo, em peso, 98% ou menos de nitrato de potássio
    - 2834.21.90 Outros
  
  - 2834.22 -- De bismuto
    - 2834.22.10 Nitrato de bismuto
    - 2834.22.20 Diidroxinitrato de bismuto (nitrato básico de bismuto)
  
  - 2834.29 -- Outros
    - 2834.29.10 De cálcio
    - 2834.29.20 De bário
    - 2834.29.90 Outros

**28.35 Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos), fosfatos e polifosfatos.**

- 2835.10 - Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
  - 2835.10.10 Fosfinatos (hipofosfitos)
  - 2835.10.20 Fosfonatos (fosfitos)
  
- 2835.2 - Fosfatos:
  - 2835.22.00 -- Mono ou dissódico
  
  - 2835.23.00 -- De trissódio
  
  - 2835.24.00 -- De potássio
  
  - 2835.25.00 -- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)
  
  - 2835.26.00 -- Outros fosfatos de cálcio
  
  - 2835.29.00 -- Outros
  
- 2835.3 - Polifosfatos:
  - 2835.31.00 -- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)
  
  - 2835.39 -- Outros
    - 2835.39.10 Pirofosfato tetrassódico
    - 2835.39.90 Outros

**28.36 Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio.**

- 2836.10.00 - Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio



- 2836.20.00 - Carbonato dissódico
- 2836.30.00 - Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
- 2836.40.00 - Carbonatos de potássio
- 2836.50.00 - Carbonato de cálcio
- 2836.60.00 - Carbonato de bário
- 2836.70.00 - Carbonato de chumbo
- 2836.9 - Outros:
  - 2836.91.00 -- Carbonatos de lítio
  - 2836.92.00 -- Carbonato de estrôncio
  - 2836.99 -- Outros
    - 2836.99.1 Carbonatos:
      - 2836.99.11 De magnésio precipitado
      - 2836.99.19 Outros
      - 2836.99.20 Peroxocarbonatos (percarbonatos)

**28.37 Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.**

- 2837.1 - Cianetos e oxicianetos:
  - 2837.11.00 -- De sódio
  - 2837.19 -- Outros
    - 2837.19.10 De potássio
    - 2837.19.20 De cobre
    - 2837.19.90 Outros
  - 2837.20 - Cianetos complexos
    - 2837.20.1 Hexacianoferratos (II) (ferrocianetos) e hexacianoferratos (III) (ferricianetos):
      - 2837.20.11 De ferro
      - 2837.20.19 Outros
      - 2837.20.90 Outros

**2838.00.00 Fulminatos, cianatos e tiocianatos.**

**28.39 Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.**

- 2839.1 - De sódio:
  - 2839.11.00 -- Metassilicatos
  - 2839.19.00 -- Outros



- 2839.20.00 - De potássio
- 2839.90 - Outros
- 2839.90.10 De alumínio
- 2839.90.90 Outros

**28.40 Boratos; peroxoboratos (perboratos).**

- 2840.1 - Tetraborato dissódico (bórax refinado):
- 2840.11.00 -- Anidro
- 2840.19.00 -- Outro
- 2840.20 - Outros boratos
- 2840.20.10 De sódio
- 2840.20.90 Outros
- 2840.30.00 - Peroxoboratos (perboratos)

**28.41 Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.**

- 2841.10 - Aluminatos
- 2841.10.10 De sódio
- 2841.10.90 Outros
- 2841.20 - Cromatos de zinco ou de chumbo
- 2841.20.10 De zinco
- 2841.20.20 De chumbo
- 2841.30.00 - Dicromato de sódio
- 2841.40.00 - Dicromato de potássio
- 2841.50.00 - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos
- 2841.6 - Manganitos, manganatos e permanganatos:
- 2841.61.00 -- Permanganato de potássio
- 2841.69.00 -- Outros
- 2841.70.00 - Molibdatos
- 2841.80.00 - Tungstatos (volframatos)
- 2841.90.00 - Outros

**28.42            Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos, exceto as azidas.**

2842.10.00       - Silicatos duplos ou complexos

2842.90           - Outros

2842.90.1        Cloretos duplos ou complexos:

2842.90.11       De amônio e zinco

2842.90.19       Outros

2842.90.90       Outros

**VI - DIVERSOS**

**28.43            Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.**

2843.10           - Metais preciosos no estado coloidal

2843.10.10       Prata

2843.10.20       Ouro

2843.10.30       Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio

2843.2            - Compostos de prata:

2843.21.00       -- Nitrato de prata

2843.29.00       -- Outros

2843.30.00       - Compostos de ouro

2843.90.00       - Outros compostos; amálgamas

**28.44            Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos [incluídos os elementos químicos e isótopos físseis (cindíveis\*) ou férteis], e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos.**

2844.10           - Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural

2844.10.10       Urânio natural e seus compostos

2844.10.20       Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural

2844.20           - Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos

2844.20.10       Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos

2844.20.20       Plutônio e seus compostos

2844.20.30       Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235 plutônio ou compostos destes produtos

- 2844.30 - Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos
  - 2844.30.10 Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos
  - 2844.30.20 Tório e seus compostos
  - 2844.30.30 Ligas, dispersões [incluídos ou ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos
  
- 2844.40 - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos
  - 2844.40.10 Elementos e isótopos radioativos
  - 2844.40.20 Compostos radioativos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos
  - 2844.40.30 Resíduos radioativos
  
- 2844.50.00 - Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares
  
- 28.45 Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.**
  - 2845.10.00 - Água pesada (óxido de deutério)
  - 2845.90.00 - Outros
  
- 28.46 Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.**
  - 2846.10.00 - Compostos de cério
  - 2846.90.00 - Outros
  
- 2847.00.00 Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.**
  
- 2848.00.00 Fosfetos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.**
  
- 28.49 Carbonetos de constituição química definida ou não.**
  - 2849.10.00 - De cálcio
  - 2849.20.00 - De silício
  - 2849.90 - Outros
    - 2849.90.10 De boro (borocarbono)
    - 2849.90.20 De tungstênio
    - 2849.90.90 Outros

**28.50 Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.**

2850.00.10	Hidretos
2850.00.20	Nitretos
2850.00.3	Azidas:
2850.00.31	De sódio
2850.00.39	Outras
2850.00.4	Silicetos:
2850.00.41	De cálcio
2850.00.49	Outros
2850.00.50	Boretos

**2851.00.00 Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.**